PETROBRAS

ANEXO 03 - PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA

1 – COMPROVAÇÃO DE OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA (REVENDEDOR OU FORNECEDOR EXCLUSIVO DE BEM 100% IMPORTADO)

1.1 - A CONTRATADA declara que o percentual a ser considerado para efeito de pagamento tratado no item 2.1. referente à parcela importada, correspondente aos insumos que tenham como origem obrigações a serem contraídas no exterior é de **100% (cem por cento)** sobre o valor do Contrato.
. 1.2 – A CONTRATADA se obriga a entregar, para análise da PETROBRAS, em até **60 (sessenta)**dias contados da celebração desse Contrato, **Carta de Exclusividade** ou **Declaração de Origem de Material** emitida pelo fabricante estrangeiro do bem/equipamento 100% importado, sob pena de impossibilitar a conversão da moeda na data do fechamento da medição.

1.2.1 – A **Carta de Exclusividade** ou a **Declaração de Origem de Material** deverá permanecer válida durante todo o prazo do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar a sua atualização, sempre que necessário e de forma a evitar a inexistência desse documento válido no transcorrer da execução contratual.
1.2.2 – A CONTRATADA poderá apresentar para a comprovação da parcela importada documentos tais como:

- Contrato de aluguel/afretamento/fornecimento de equipamento entre o mesmo e um ente estrangeiro ou uma carta de credenciamento do fabricante estrangeiro para o fornecedor;

- Registro de Operações Financeiras (ROF) de aluguel/afretamento/financiamento aprovado junto ao BACEN ou Declaração de Importação (DI) de nacionalização emitida junto a SISCOMEX;
- DI's cujo regime aduaneiro deverá ser o de admissão temporária/definitivo aplicável de acordo com a modalidade da operação, não sendo permitida a utilização do regime de comodato e nem de bens nacionalizados nos contratos de aluguel/afretamento;

- Contrato de câmbio e SWIFT.

1.3 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da PETROBRAS quando deixar de realizar a importação dos equipamentos e/ou materiais, para adquirir ou fabricar em território nacional, ainda que a **Carta de Exclusividade** ou a **Declaração de Origem de Material** estejam na validade, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato**.**

1.4 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da sobre eventual alteração da composição da parcela importada, ainda que a **Carta de Exclusividade** ou a **Declaração de Origem de Material** estejam na validade, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2 – PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA

2.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo a parcela em moeda estrangeira, devidamente comprovada, convertida pela taxa do câmbio comercial de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, vigente no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal referente à entrega do bem.

2.2 – Caso a CONTRATADA não cumpra a obrigação constante do item 1.2, o valor do pagamento vinculado à parcela que corresponde aos insumos que tenham como origem obrigações contraídas no exterior será aferido realizando a conversão desta parcela considerando a cotação da moeda vigente no fechamento da Data-Base.

2.3 – Caso a CONTRATADA cumpra parcialmente a comprovação, será considerado o percentual correspondente a esta comprovação para efeito de pagamento tratado no item 2.1.

2.4 – A CONTRATADA declara que os valores precificados em moeda estrangeira consideram insumos importados pela CONTRATADA para utilização no cumprimento do objeto contratual e serão comprovados pela CONTRATADA nos termos do item 1.2 do presente Contrato e/ou quando solicitados por quaisquer Órgãos de Controle.